



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023**

**ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU VANTAGENS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX**

**REQUERENTE: IVONILDES DA SILVA SANTOS**

**DESPACHO INICIAL**

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 278/2023, tendo como Requerente, **IVONILDES DA SILVA SANTOS**, portadora CPF nº 026.217.225-98, requer a concessão de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional em decorrência da conclusão de Pós-Graduação em História da África, da Cultura Afro-brasileira e Africana, com carga horária de 544 horas/aula, emitido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em 23/09/2021.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com o Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, que concluiu pela concessão do benefício solicitado pela servidora, bem assim manifestação do Departamento de Recursos Humanos apresentando a ficha funcional, financeira e contracheques.

Entretanto, antes da emissão de parecer conclusivo, essa Procuradoria Jurídica solicita da Secretaria de Finanças manifestação se haverá acréscimo pecuniário em caso de concessão do pedido formulado pela servidora, assim como, se resultará em impacto orçamentário, e se a Municipalidade terá recursos para custeá-lo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Após, retornem-se os autos.

É o parecer.

São Félix, Bahia, 16 de dezembro de 2025.

---

**LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**SETOR FINANCEIRO**

**ASSUNTO: MUDANÇA DE NÍVEL**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Servidora **IVONILDES DA SILVA SANTOS** Professora efetiva e estável, lotada na Secretaria de Educação Municipal, requerendo o pedido de Gratificação de Incentivo ao aperfeiçoamento profissional )..

Conforme manifestação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, alcançou os requisitos necessários para o acréscimo pecuniário decorrente da mudança de nível. Informa, ainda, o Setor de Recursos Humanos desse Município, que aos vencimentos da Requerente será acrescido à quantia de **R\$ 134,77 ( cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos )**.

Nesse sentido, essa Secretaria de Finanças **DECLARA**, na forma dos artigos 55, § 3º e 84, § 8º, todos da Lei nº 232 / 2011, que o Município de São Félix, Bahia, dispõe de recursos financeiros para custear o acréscimo em tela preiteado pela Servidora **IVONILDES DA SILVA SANTOS**

São Félix, Bahia, 15 de dezembro de 2025.

---

ANTÔNIO DE PÁDUA VALAME LIMA  
Secretário de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU VANTAGENS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

REQUERENTE: IVONILDES DA SILVA SANTOS

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 278/2023, tendo como Requerente, **IVONILDES DA SILVA SANTOS**, portadora CPF nº 026.217.225-98, requer a concessão de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional em decorrência da conclusão de Pós-Graduação em História da África, da Cultura Afro-brasileira e Africana, com carga horária de 544 horas/aula, emitido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em 23/09/2021.

O procedimento está instruído com o parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, que pontuou: *“o requerimento encontra fundamentação no artigo 84 do plano de cargos e salários do servidor do magistério público de São Félix-BA com alterações dadas pela Lei Municipal nº 379 de 29 de junho de 2018, tem correlação com sua formação inicial em Licenciatura em*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



*Pedagogia, foi realizado em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e está dentro do limite temporal de 3 (três) anos tendo como referência a data do requerimento e a data da expedição da certificação. (...); o parecer é no sentido da CONCESSÃO do benefício de gratificação por aprimoramento profissional, que segundo o inciso I do art. 84 da Lei 232/2011, alterado pela Lei 379/2028, dá direito a concessão a 5% aos portadores de certificados de cursos de duração mínima de quatrocentas e uma horas. ”*

Em vista da solicitação do Jurídico do Município de São Félix, o Departamento de Recursos Humanos apresentou ficha cadastral, contracheque, bem como ficha financeira.

Em seguida, o Setor Financeiro, através do Secretário de Finanças, informou: *“Conforme manifestação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, alcançou os requisitos necessários para o acréscimo pecuniário (...); Informa, ainda, o Setor de Recursos Humanos desse Município, **que aos vencimentos da Requerente será acrescida a quantia de R\$ 134,77 (cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**. Nesse sentido, essa Secretaria de Finanças **DECLARA**, na forma do art. 55 § 3º e 84, § 8º, todos da Lei 232/2011, que o Município de São Félix, Bahia, **dispõe de recursos financeiros para custear o acréscimo em tela pleiteado pela Servidora; (...);”** (grifamos).*

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações do Setor Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Pois bem.

O procedimento administrativo em comento preenche os requisitos necessários.

Nesse sentido, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério opinou no sentido da possibilidade da concessão de gratificação por aprimoramento profissional: *“o requerimento encontra fundamentação no artigo 84 do plano de cargos e salários do servidor do magistério público de São Félix-BA com alterações dadas pela Lei Municipal nº 379 de 29 de junho de 2018, tem correlação com sua formação inicial em Licenciatura em Pedagogia, foi realizado em instituição credenciada pelo Ministério da Educação e está dentro do limite temporal de 3 (três) anos tendo como referência a data do requerimento e a data da expedição da certificação. (...); o parecer é no sentido da CONCESSÃO do benefício de gratificação por aprimoramento profissional, que segundo o inciso I do art. 84 da Lei 232/2011, alterado pela Lei 379/2028, dá direito a concessão a 5% aos portadores de certificados de cursos de duração mínima de quatrocentas e uma horas. ”*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do requerimento, o Setor Financeiro informou **que aos vencimentos da Requerente será acrescida a quantia de R\$ 134,77 (cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)**. Nesse sentido, essa Secretaria de Finanças **DECLARA**, na forma do art. 55 § 3º e 84, § 8º, todos da Lei 232/2011, que o Município de São Félix, Bahia, **dispõe de recursos financeiros para custear o acréscimo em tela pleiteado pela Servidora; (...);**” (grifamos).

Assim, observa-se que a presente demanda atende aos requisitos exigidos em lei:

*“Art. 50 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis em relação ao nível Especial 1 do quadro Suplementar para os níveis do permanente:*

*(...);*

*Art. 51 – (...);*

*§ 2º - A promoção por classe, também denominada adicional por tempo de serviço, deverá ser acompanhada de Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos II e IV, da Lei nº 232/2011;*

*§ 3º - A referida Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos VII, da Lei 232/2011, emitirá Parecer acerca da avaliação de desempenho pedagógico do servidor;*

*§ 4º - O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser instruído com Parecer da Secretaria de Finanças, que emitirá manifestação sobre o impacto orçamentário da mudança de nível requerida, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Município de São Félix, que emitirá Parecer acerca da legalidade do pedido postulado pelo professor.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



(...);

*Art. 54 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação do professor, dar-se-á sempre a requerimento do interessado junto à Secretaria de Educação do Município, e poderá, ao final, após preenchimento dos requisitos, ser deferido, por ato do Prefeito Municipal, que determinará o apostilamento competente.*

*§ 1º - A promoção funcional deverá ser acompanhada de Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos II e IV, da Lei nº 232/2011, que emitirá manifestação acerca da correlação entre a formação inicial do professor e a sua formação continuada.*

*§ 2º - A referida Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos do art. 90, incisos VII, da Lei 232/2011 emitirá Parecer acerca da avaliação de desempenho pedagógico do servidor.*

*§ 3º - O processo administrativo de mudança de nível deverá ser instruído com Parecer da Secretaria de Finanças, que emitirá manifestação sobre o impacto orçamentário da mudança de nível requerida, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Município de São Félix, que emitirá Parecer acerca da legalidade do pedido postulado pelo professor.*

*§ 4º - Preenchidos os requisitos para a concessão da promoção funcional por nível, o Processo Administrativo será remetido à autoridade competente, que poderá deferir o pleito requerido pelo servidor.*

*Art. 84 - A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional do servidor integrante do Magistério Público Municipal ocorrerá mediante requerimento do interessado e poderá ser concedido nos percentuais indicados abaixo, obedecendo os seguintes requisitos:*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



*I - 5% aos portadores de certificado de cursos com duração mínima de quatrocentos e uma horas"*

*(...);*

*§ 5º - Para fins de gratificação previstas nesse artigo somente serão valorados os certificados emitidos na mesma área da formação inicial do professor, e desde que sejam realizado por Instituições ou Entidades credenciadas pelo MEC, Secretaria de Educação do Estado, assim como pela Secretaria Municipal de São Félix.*

*§ 6º A referida gratificação deverá ser acompanhada de Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos II e VI, da Lei nº 232/2011, que emitirá manifestação acerca da correlação entre a formação inicial do professor e a sua formação continuada.*

*§ 7º - A referida Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos no art. 90, incisos VII, desta lei municipal, emitirá Parecer acerca da avaliação de desempenho pedagógico do servidor.*

*§ 8º - O processo administrativo deverá ser instruído com Parecer da Secretaria de Finanças, que emitirá manifestação sobre o impacto orçamentário da mudança de nível requerida, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Município de São Félix, que emitirá Parecer acerca da legalidade do pedido postulado pelo servidor.*

*(...);*

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando os documentos acostados aos autos, essa Procuradoria entende que o presente processo administrativo observou ao quanto exigido nos artigos 51, § 4º, 54 e 84, § 8º, todos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
PROCURADORIA JURÍDICA



da lei 232/2011, uma vez que possui os elementos probatórios para concessão do benefício de gratificação por aprimoramento profissional em 5% (portador de certificado de curso com duração mínima de quatrocentos e uma horas), quais sejam: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora; 2) manifestação do Departamento de Recursos Humanos, e 3), opinativo da Secretaria de Finanças.

**Nesse contexto, opina esta Procuradoria pela legalidade e deferimento do pedido da servidora.**

É o parecer.

São Félix, Bahia, 16 de dezembro de 2025.

---

**LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE**  
**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNÍCIPIO DE SÃO FÉLIX-BA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU VANTAGENS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

REQUERENTE: IVONILDES DA SILVA SANTOS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 278/2023, tendo como Requerente, **IVONILDES DA SILVA SANTOS**, portadora CPF nº 026.217.225-98, requer a concessão de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional em decorrência da conclusão de Pós-Graduação em História da África, da Cultura Afro-brasileira e Africana, com carga horária de 544 horas/aula, emitido pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em 23/09/2021.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora; 2) Manifestação do Departamento de Recursos Humanos; 3) Opinativo da Secretaria de Finanças.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Município opinou, concluindo: **PELO CABIMENTO E PELA LEGALIDADE DO PEDIDO DA REQUERENTE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:**

*“Em face do exposto, e considerando os documentos acostados aos autos, essa Procuradoria entende que o presente processo administrativo observou ao quanto exigido nos artigos 51, § 4º, 54 e 84, § 8º, todos da lei 232/2011, uma vez que possui os elementos probatórios para concessão do*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



*benefício de gratificação por aprimoramento profissional em 5% (portador de certificado de curso com duração mínima de quatrocentos e uma horas), quais sejam: 1) Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora; 2) manifestação do Departamento de Recursos Humanos, e 3), opinativo da Secretaria de Finanças. Nesse contexto, opina esta Procuradoria pela legalidade e deferimento do pedido da servidora.”*

Pois bem. É o relatório.

Sem maiores delongas, considerando os documentos anexados ao procedimento administrativo, notadamente o Parecer da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acerca da avaliação de desempenho pedagógico da Servidora, a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, opinativo da Secretaria de Finanças, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica, **DEFIRO** o pedido da Servidora **IVONILDES DA SILVA SANTOS**.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, Bahia, 16 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA**